

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 44 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 044, de 16 de janeiro 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Erick Silva de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Licitações na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, referência CC – 9.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Rio Branco – Acre, 07 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 006, de 09 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito – GABPRE,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Erinelda Moraes de Paula Fernandes, matrícula nº 5207-1, para exercer o cargo de Assessora Técnica, no Gabinete do Prefeito – GABPRE, concedendo-lhe a Função Gratificada de Coordenação, referência - 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 07 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 043, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Paulo Henrique de Oliveira Araújo para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento, Convênios e Contratos, na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, referência CC – 7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Rio Branco – Acre, 07 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 046 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.874/2019 que promo-

veu alterações substanciais no licenciamento de atividades econômicas em todo território nacional;

Considerando a regulamentação da referida normativa federal por meio do Decreto nº 1.683 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a **classificação de risco das atividades econômicas, a concessão e dispensa do Alvará e Licenciamento**, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências;

Considerando o relevante papel da Junta Comercial do Estado do Acre no tocante à responsabilidade de gestão do sistema REDESIMPLES, cuja integração com este Município possibilitará a operacionalização **desse novo modelo de licenciamento de atividades econômicas**;

Considerando o Decreto nº 017 de 07 de janeiro de 2020, de prorrogação de vigência do Alvará de Localização e Funcionamento;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.465, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

Considerando que em virtude das mudanças nas legislações atuais supra citado, o Sistema WebPúblico necessita ser integrado com a plataforma da REDESIM. Contudo, o módulo de Alvará do Sistema WebPúblico encontra-se em desenvolvimento pelo setor de Tecnologia de Informação;

Considerando o dever da administração pública de se pautar pela observância dos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, **moralidade e eficiência, segundo mandamento constitucional inserido no art. 37, da CF/88**;

Considerando ainda, que a preservação do funcionamento dos estabelecimentos que necessitam dos alvarás de Localização e Funcionamento, são de fundamental importância para a garantia do emprego e da economia local;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência do Alvará de Localização e Funcionamento e do Sanitário para a data dia 31 de março de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação
Rio Branco – Acre, 08 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a Utilização de Veículos Oficiais pela Administração Pública Municipal Deta, Autárquica e Fundacional.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

DECRETA:

Art.1º **Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.**

Art. 2º **Os veículos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:**

- I - veículos de representação;
- II - veículos de transporte institucional;
- III - veículos de serviços comuns; e
- IV - veículos de serviços especiais.

Art. 3º **Os veículos de representação são utilizados exclusivamente:**

- I-pelo Prefeito;
- II - pelo Vice-Prefeito.

§ 1º **Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território municipal ou nacional, em razão do serviço, das autoridades referidas neste artigo.**

§ 2º **Os veículos de representação poderão ter identificação própria.**

Art. 4º **Os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente por:**

- I - secretários municipais e dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública municipal;
- II - coordenadores municipais, autoridades equiparadas aos secretários municipais e dirigentes de órgãos de assessoramento superior;
- III - titulares dos órgãos essenciais vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- IV - dirigentes federais, estaduais ou regionais de órgãos ou entidades do mais elevado nível hierárquico na respectiva jurisdição da administração pública federal, quando autorizados pelo Prefeito;
- V - familiares do Prefeito e do Vice-Prefeito, se razões de segurança o exigirem.

§ 1º **Os veículos de transporte institucional somente serão utilizados no desempenho da função, ressalvado o disposto no inciso V.**